OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12376500 - SG-GSG

SEI!TJPR Nº 0057008-82.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12376500

Excelentíssimos Senhores Magistrados,
Excelentíssimas Senhoras Magistradas,
Senhores Servidores do Primeiro e do Segundo Graus de Jurisdição,
Senhoras Servidoras do Primeiro e do Segundo Graus de Jurisdição,
Senhores Serventuários da Justiça e
Senhoras Serventuárias da Justiça,

Ref.: Espécies de Plantão e escala de Magistrados e Servidores Plantonistas

Comunico a aprovação da Resolução n.º 515, de 13 de outubro de 2025, do Colendo Órgão Especial, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense e dos prazos processuais durante os seguintes períodos:

1. de **20/12/2025 a 06/01/2026** – suspensão do expediente forense (recesso), dos prazos processuais, salvo **hipóteses previstas em lei**, da realização de audiências e sessões de julgamento, da publicação de acórdãos, sentenças e decisões no Diário de Justiça Eletrônico, bem como da intimação de partes e de advogados.
2. de **07/01/2026 a 20/01/2026** – nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil e do art. 798-A do Código de Processo Penal, suspensão dos prazos processuais e da realização de audiências/sessões de julgamento, inclusive os procedimentos administrativos em curso no Conselho da Magistratura e no Órgão Especial, ressalvados os demais procedimentos administrativos, os processos de competência da infância e juventude e os processos da competência criminal que envolvam réus presos, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado do juízo competente.

Os prazos processuais, realização de audiências, publicação de sentenças e intimação de partes e de advogados não permanecerão suspensos em caso de processos judiciais próprios da "**Operação Litoral 2025/2026**", que funcionará de acordo com o projeto aprovado pela

Presidência no SEI nº 0060223-66.2025.8.16.6000.

Por oportuno, esclareço:

1. ESPÉCIES DE PLANTÕES

1.1. A Resolução n.º 515/2025, menciona **duas espécies distintas de plantões**:

I - **Plantão do período de suspensão do expediente forense (recesso)**, objeto do citado ato normativo e deste Ofício-Circular, que poderá ser denominado "***Plantão do Recesso***", com funcionamento em horário normal de expediente (das 12 às 19 horas), nos dias úteis correspondentes a 22, 23, 26, 29 e 30 de dezembro de 2025 e 2, 5 e 6 de janeiro de 2026;

II - **Plantão Judiciário**, regulamentado pela Resolução n.º 186/2017, mas referenciado no art. 1º, § 7º, da Resolução n.º 515/2025, ante a alteração na forma de designação de magistrados. Esta espécie de plantão funcionará nos dias em que não houver expediente forense, como feriados, sábados e domingos e, nos dias úteis, fora do horário de plantão do período de suspensão (das 12 às 18 horas).

1.1.1. São feriados e suspensões do expediente coincidentes com os dias do recesso forense:

Comarca/Foro	Data
São João do Ivaí	20/12/2025
Todas as repartições judiciárias	24/12/2025
Lapa	26/12/2025
Todas as repartições judiciárias	31/12/2025
Astorga	02/01/2026
Nova Esperança	02/01/2026
Paranavaí	02/01/2026

1.2. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**:

a) Os pedidos protocolados até as 18 horas serão apreciados pelo magistrado escalado para o **Plantão do Recesso**;

b) Os pedidos protocolados após as 18 horas serão apreciados pelo magistrado escalado para o **Plantão Judiciário** (inciso II do item 1.1);

c) As regras das alíneas acima também se aplicam aos magistrados designados para as **Turmas Recursais**, ou seja, os pedidos protocolados após as **18 horas** deverão ser apreciados pelo magistrado designado para o **Plantão Judiciário** (art. 2º, § 3º, da Res. n.º 515/2025).

1.3. Nas demais Comarcas o mesmo magistrado será escalado pela Presidência como responsável pelo Plantão do Recesso e pelo Plantão Judiciário.

1.4. No 2º Grau de Jurisdição, os pedidos protocolados após as **18 horas** serão apreciados pelo magistrado escalado para o **Plantão Judiciário**, ou aguardará o horário de atendimento do próximo dia útil para distribuição ao juiz escalado para o **Plantão do Recesso**, tudo conforme

opção a ser exercida pelo advogado no momento do protocolo.

1.5. As informações dos servidores e magistrados escalados para o Plantão do Recesso, com os correspondentes telefones de contato, serão divulgadas na área pública do Portal Eletrônico do TJPR para a consulta por advogados/partes.

1.5.1. Caberá à Coordenadoria de Comunicação Social, do Gabinete do Secretário Especial da Presidência, no dia **16/12/2025** incluir notícia sobre a localização das listas de plantonistas que atuarão no período do recesso nas áreas da Internet e Intranet do Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme os itens **2.3.7**, **2.3.11** e eventual orientação da Secretaria de Tecnologia da Informação, bem como, efetuar ampla divulgação da Resolução n.º 515/2025, na Internet e redes sociais, e, do presente ofício-circular na Intranet.

1.5.2. A Corregedoria-Geral da Justiça disponibilizará a lista de servidores plantonistas no mesmo ícone do Plantão Judiciário da Resolução n.º 186/2017. Passado o período de recesso, tais informações deverão ser excluídas.

1.6. A escalação de servidores para o **Plantão Judiciário** do período coincidente com a suspensão do expediente forense (recesso) observará as disposições da Resolução nº 186/2017 do Órgão Especial e o Decreto Judiciário nº 224/2018.

1.7. Os dados relativos ao **Plantão Judiciário** – escalas de servidores e Juízes, endereços e telefones – serão divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos dos art. 42, art. 43, § 1º, e do art. 44, parágrafo único, todos da Resolução nº 186/2017 do Órgão Especial.

1.7.1. Os boletins de frequência, com indicação dos servidores que trabalharam no **Plantão Judiciário** (Resolução nº 186/2017), deverão ser apresentados **até o dia 07/01/2026** (quarta-feira), evitando-se, assim, qualquer prejuízo no pagamento da correspondente gratificação de assistente de plantão.

1.8 Do Plantão do Recesso

1.8.1. As disposições abaixo referem-se exclusivamente ao plantão do período de suspensão do expediente forense, também denominado **Plantão do Recesso**, que não se confunde com o **Plantão Judiciário**.

1.8.2. Conforme o recesso anterior e aplicado nos Foros Centrais de Curitiba, Londrina e Maringá, abriu-se a possibilidade para que as Direções de Fórum se manifestassem sobre a formalização do que muitas já adotavam na prática: utilização de "*Plantão do Recesso por Unidades*" (Mensageiro de 22/10/2025 - 12339914).

1.8.3. O **Plantão do Recesso por Unidades** atribui aos chefes das unidades de Primeiro Grau (Chefes de Secretaria/Escrivães) o dever de elaborar e gerir a escala de plantonistas, sendo que os servidores indicados atenderão somente as medidas urgentes de responsabilidade das unidades de suas lotações, ainda que distribuídas somente na área do Plantão Judiciário do PROJUDI, quando for o caso.

1.8.4. O **Plantão Único do Recesso** para o Foro ou Comarca mantém a responsabilidade de elaborar e gerir a escala de plantonistas ao Assistente da Direção do Fórum, sendo que os

servidores indicados deverão, independente da unidade que estejam lotados, atender à necessidade do Foro ou Comarca para medidas urgentes distribuídas na área do Plantão Judiciário do PROJUDI.

1.8.5. Se houver interesse e possibilidade, o Assistente da Direção do Fórum poderá escalar os mesmos servidores designados para o Plantão Judiciário no Sistema Publique-se também para atendimento do Plantão Único do Recesso, a serem indicados no Sistema Hércules.

1.8.6. Em resposta ao Mensageiro de 22/10/2025, enviado pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, a todos os Assistentes da Direção do Fórum, sobreveio resposta apenas dos Foros e Comarcas que optaram por modificar a configuração utilizada no recesso forense pretérito (2024/2025). Sendo assim, restaram como Comarcas/Foros na modalidade de plantão "***Por Unidades***": Almirante Tamandaré, Alto Piquiri, Altônia, Antonina, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Araucária, Assis Chateaubriand, Astorga, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cândido de Abreu, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cianorte, Clevelândia, Colombo, Corbélia, Curitiba, Dois Vizinhos, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Grandes Rios, Guaíra, Guarapuava, Guaratuba, Ibaiti, Ibiporã, Iporã, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Joaquim Távora, Lapa, Londrina, Mandaguaçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Maringá, Medianeira, Morretes, Nova Fátima, Ortigueira, Palmas, Palmeira, Palotina, Paranacity, Paranaguá, Pato Branco, Pérola, Pinhais, Pinhão, Pitanga, Ponta Grossa, Porecatu, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Reserva, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Santa Helena, Santo Antônio da Platina, São João do Ivaí, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Sertanópolis, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Toledo, Ubiratã, Wenceslau Braz, Xambrê.

Em relação às demais Comarcas e Foros, manteve-se a configuração do plantão "***Único***".

2. DO PROCEDIMENTO DO PLANTÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE – PLANTÃO DO RECESSO (Item 1.1, I, acima)

2.1 Disposições Gerais

2.1.1. O Plantão do Recesso funcionará nos dias 22, 23, 26, 29 e 30 de dezembro de 2025 e 2, 5 e 6 de janeiro de 2026, em horário normal de expediente, das 12 às 19 horas, salvo se algum destes dias coincidir com feriados próprios da Comarca ou Foro (art. 1º, §7º, da Res. n.º 515/2025 - vide item 1.1.1).

2.1.2. É vedada a indicação de servidores para o Plantão do Recesso nos Gabinetes de Desembargador e Desembargador Substituto que não tenham sido escalados como magistrados plantonistas. A frequência dos servidores eventualmente convocados nestes gabinetes para serviços internos, na forma do art. 11 da Resolução n.º 515/2025, prescinde de indicação no Sistema Hércules, bastando o controle inicial do próprio Gabinete e posterior informação, via SEI,

para garantia da compensação. Sugere-se que as informações sejam prestadas até o mês de fevereiro/2026.

2.1.3. Os Desembargadores e Desembargadores Substitutos **plantonistas**, poderão escalar servidores de seu Gabinete para auxiliá-los durante a realização do Plantão do Recesso, conforme o item **2.3.1**.

2.1.4. Os Juízes de Direito ou Juízes Substitutos escalados como **plantonistas** indicarão, se necessário, os servidores de seus Gabinetes juntamente com os servidores da unidade judiciária (Vara), conforme o item **2.3.1**.

2.1.5. Os Secretários, Supervisores e Coordenadores deverão escalar servidores plantonistas quando **essencial** ao funcionamento dos serviços durante o Plantão do Recesso.

2.1.6. Nas Secretarias e Direções de Fórum em que houver atividade presencial de terceirizados, é vedado ao supervisor dispensar tais funcionários antes do cumprimento integral da carga horária contratada, conforme previsão contratual.

2.1.7. Em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 10 da Resolução n.º 515/2025, estão dispensados de manter servidores plantonistas os seguintes setores deste Tribunal: Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR, Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Presidência, Auditoria Interna e Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade.

2.1.8. A Comissão Permanente de Acidentes de Trabalho (CPER-CPAT) deverá manter um número mínimo de plantonistas para desempenho das funções, devendo ser relacionados juntamente com os servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas.

2.1.9. Os Secretários, Supervisores e Coordenadores deverão manter seus dados cadastrais atualizados para eventual contato ou convocação durante o período de recesso, os quais poderão ser acessados via Sistema Hércules ou por contato com o Plantão da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEP.

2.2. Das Modalidades de Plantão do Recesso

2.2.1. Embora as formas de plantão usualmente adotadas sejam "presencial" ou "a distância", tem-se que o Plantão do Recesso será, *preferencialmente*, sob a modalidade "*à distância*" (= teletrabalho) no período de 2025-2026.

2.2.2. As atividades presenciais serão realizadas em caso de impossibilidade de cumprimento *remoto* do ato, ou, em caso de impossibilidade/recusa no fornecimento de telefone particular para contato do jurisdicionado e demais interessados.

2.2.3. O Sistema Hércules deixará previamente anotada a realização de plantão em Teletrabalho (remoto).

2.2.4. Deverão ser indicados servidores apenas em quantidade necessária para o funcionamento do plantão, garantindo a compensação dos dias trabalhados com igual número de dias nos expedientes ordinários futuros, cujo gozo será concedido a critério da chefia imediata e sob seu controle, respeitado o prazo de 5 anos para essa compensação.

2.2.5. Havendo interesse e possibilidade, poderá ser designado o mesmo servidor para o cumprimento de Plantão Judiciário (Resolução nº 186/2017) e Plantão do Recesso (Resolução n.º 515/2025), levando-se em consideração o número de servidores de cada Comarca, bem como a quantidade de atendimentos realizados nos anos anteriores.
2.2.6. É vedada a designação de estagiários durante o período de plantão do recesso.
2.2.7. Em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 410/2025, é vedada a dispensa dos residentes jurídicos de suas atividades durante o período de recesso 2025/2026, devendo ser observada orientação específica da Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhada aos supervisores.
2.2.8. Os servidores escalados em Teletrabalho para o Plantão do Recesso **deverão** permanecer na Comarca do órgão para o qual foram indicados, viabilizando eventual deslocamento ao prédio do Poder Judiciário em caso de impossibilidade de cumprimento remoto do ato.
2.2.9. Mantém-se a obrigação diária de verificação dos Sistemas deste Tribunal pelo servidor escalado, especialmente o PROJUDI, o Balcão Virtual, o Mensageiro, o Microsoft Teams, o SEI e o Malote Digital, porquanto a comunicação entre as unidades/órgãos sobre medidas liminares e emergências se dá por tais meios (art. 159, § 1º, do Regimento Interno do TJPR).

2.3. Do Preenchimento da Escala de Plantonistas, Prazo e Alteração

2.3.1. A escala de servidores do 1º e do 2º Grau de Jurisdição deverá ser apresentada entre os dias **17/11/2025 e 10/12/2025**, por meio do preenchimento da área específica no Sistema Hércules para fins de registro, controle e posterior compensação, com indicação precisa dos números de telefones pelos quais os servidores serão localizados. **Não haverá prorrogação do prazo.**
2.3.2. Para preenchimento da escala no sistema Hércules **não** haverá tarefa aberta na mesa de trabalho do responsável. No Sistema Hércules, acesse o menu para alterar o contexto para "*Chefia Imediata*" ou, no caso de magistrados e magistradas, para "*Magistratura*". Após, acesse: *Menu* > *Escala Recesso*. Para mais informações, acesse o link HÉRCULES - RECESSO FORENSE - Cadastramento de plantonistas.
2.3.3. Durante o prazo acima, poderão ser realizadas alterações, sempre que necessário, porém, o prazo final para retificação dos nomes indicados ao Plantão do Recesso encerra-se no dia **10/12/2025**.
2.3.4. Após o término do prazo, o pedido de alteração deverá ser solicitado, via SEI, de forma justificada e com indicação de substituto.
2.3.5. A não apresentação de escala de servidores ao Plantão do Recesso poderá acarretar abertura de procedimento administrativo disciplinar (art. 156, XVIII, Lei nº 16.024/2008).
2.3.6. É obrigatória a informação dos telefones fixos da Escrivania, da Secretaria da Vara, das Secretarias do Tribunal e dos Gabinetes, bem como, dos telefones residenciais e celulares dos servidores plantonistas no Sistema Hércules, incluídos aqueles que não estiverem cadastrados no banco de dados do referido Sistema.
2.3.7. Após o recebimento das indicações via Sistema Hércules, os dados pessoais (nome e

telefone particular) serão apresentados em área específica na INTRANET.

2.3.8. Durante todo o período do recesso a unidade poderá indicar os números de telefones para atendimento via SIGA-ME, em caso de plantão remoto/teletrabalho.

2.3.9. Assim como no ano anterior, a ferramenta SIGA-ME permite alteração durante o recesso, **desde que** realizada ***presencialmente*** pelo plantonista no aparelho do ramal correspondente, sem a necessidade de intervenção da SETI - Secretaria de Tecnologia da Informação. As orientações estão disponíveis no link SIGA-ME - Informações Gerais.

2.3.10. Para segurança do procedimento de alteração, sugere-se que as unidades judiciárias ou administrativas que optarem pelo uso do SIGA-ME façam testes de alteração **até o dia 12/12/2025.** Os erros deverão ser apresentados à Secretaria de Tecnologia da Informação através de sua Central de Atendimentos (41-3200-4000) ou abertura de chamado via https://siga.tjpr.jus.br/assystnet - opção "P*ágina Inicial > Tecnologia da Informação - SETI > SUPORTE AO USUÁRIO > TELEFONIA > SIGA-ME - CONFIGURAÇÃO E ALTERAÇÃO*". O serviço de atendimento da Divisão de Infraestrutura da SETI **não** funcionará durante o recesso, impedindo alteração do ramal por ela.

2.3.11. Os plantonistas poderão optar por não realizar a alteração **presencial** do SIGA-ME **junto ao aparelho do ramal correspondente**, no entanto, para viabilizar o atendimento em plantão remoto, deverão ter seus dados de contato pessoais indicados e divulgados na INTERNET durante o plantão do recesso, como nos anos anteriores. Tal orientação sobre a importância da alteração ou não deverá ser apresentada pela Chefia Imediata anteriormente à indicação dos plantonistas.

2.3.12. Não serão aceitas indicações por meio diverso daquele descrito neste Ofício-Circular (por portaria, mensageiro, SEI etc.), sob pena de responsabilização disciplinar.

2.3.13. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, de Londrina e de Maringá e nos demais Foros ou Comarcas que optaram pelo "*Plantão por Unidades*", a escala de servidores será preenchida pelo Chefe de Secretaria/Escrivães de cada unidade judiciária, ou pelo Assistente da Direção do Fórum no caso dos itens **2.4.2** (funções de oficiais de justiça e servidor da Central de Mandados) e **2.4.3** (servidores da equipe do NAE) abaixo.

2.3.14. Nos Foros e Comarcas que optaram pelo "*Plantão Único do Recesso*", a escala de servidores será preenchida pelos respectivos Assistentes da Direção do Fórum.

2.3.15. Para cumprimento do art. 14, § 2º, da Resolução n.º 515/2025, o Assistente da Direção do Fórum deverá escalar, via Sistema Hércules, os servidores de Ofício Distribuidor **Estatizado**, para atendimento presencial ao público.

2.3.16. A Corregedoria-Geral da Justiça ficará responsável pela localização dos servidores plantonistas do 1º Grau de Jurisdição quando a parte interessada não conseguir contato pelos telefones disponibilizados no portal eletrônico.

2.3.17. A Secretaria de Gestão de Pessoas ficará responsável pela localização dos servidores plantonistas do 2º Grau/Tribunal de Justiça quando a parte interessada não conseguir contato pelos telefones disponibilizados no portal eletrônico.

2.3.18. O Gabinete da Presidência ficará responsável pela escala dos magistrados e magistradas plantonistas, em número suficiente, designados por meio de portarias disponíveis na internet, com exceção das escalas do Plantão Judiciário do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que serão organizadas pela Direção Geral dos Fóruns, e da escala do 2º Grau de Jurisdição, que será elaborada em conjunto pelo Gabinete da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.
2.3.19. Em caso de suspensão dos efeitos da Resolução nº 508/2025-OE, as escalas do Plantão Judiciário do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e do 2º Grau de Jurisdição serão elaboradas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

2.4. Convocação dos servidores em 1º Grau de Jurisdição

2.4.1. Para melhor organização dos trabalhos nos Foros Centrais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Londrina, Maringá e nos demais Foros ou Comarcas que optaram pelo "***Plantão por Unidades***" (item **1.8.3**), a convocação dos servidores será realizada a critério do Juiz Titular da Unidade Judiciária ou, na ausência deste, por quem o substituir, exceto, na convocação de oficiais de justiça, servidores das Centrais de Mandados e equipe do NAE (Núcleo de Apoio Especializado à Infância e Juventude).
2.4.2. A convocação de servidores para o cumprimento de mandados urgentes expedidos pelas Unidades Judiciárias e a convocação de servidores para a Central de Mandados será efetivada pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados, com o auxílio do Assistente da Direção do Fórum.
2.4.2.1. Deverá ser escalado no mínimo um servidor para o cumprimento de mandados urgentes para cada dia do Plantão do Recesso, bem como, no mínimo um servidor responsável pela Secretaria das Centrais de Mandados.
2.4.2.2. A escala de servidores para o exercício das funções de Oficial de Justiça deverá ser preenchida no Sistema Hércules e deverá ser encaminhada, por Mensageiro, aos magistrados e servidores do Foro/Comarca para conhecimento.
2.4.3. A convocação dos servidores da equipe do NAE (Núcleo de Apoio Especializado à Infância e Juventude) será efetivada pelo Diretor do Fórum a que estão vinculados, com o auxílio do Assistente da Direção, sempre que verificada a sua estrita necessidade em razão de peculiaridades locais e experiências anteriores.
2.4.4. Nos Foros e Comarcas que optaram pelo "***Plantão Único***" (item **1.8.4**), a convocação será realizada a critério do Diretor do Fórum, nos termos do art. 9º, § 2º, da Resolução n.º 515/2025.
2.4.4.1. A convocação incluirá os servidores para cumprimento dos mandados urgentes e, necessariamente, os servidores responsáveis por secretariar as Centrais de Mandados, bem como os Comissários de Vigilância das Varas da Infância e Juventude e servidores da equipe do NAE, quando verificada a sua estrita necessidade em razão de peculiaridades locais e experiências anteriores.
2.4.4.2. A escala de servidores para o exercício das funções de Oficial de Justiça deverá ser

preenchida no Sistema Hércules e poderá ser encaminhada, por Mensageiro, aos magistrados e servidores do Foro/Comarca para conhecimento.

2.4.4.3. A fim de dar pleno atendimento às medidas urgentes ajuizadas durante o plantão do período de recesso, deverão ser indicados servidores para o cumprimento dos mandados correspondentes, para a realização dos atos de movimentação de processos e para responder pela Central de Mandados. As funções de movimentação processual e gestão da Central de Mandados poderão ser cumuladas pelo mesmo servidor.

2.4.5. A convocação dos servidores em 1º Grau de Jurisdição poderá adotar o sistema de rodízio, com a indicação de um servidor para cada período.

2.4.5.1. No caso de rodízio de servidores com a função de cumprir mandados, as Centrais de Mandado somente poderão distribuir os atos aos servidores que estiverem escalados em cada dia específico do recesso forense.

2.4.6. Em todos os Foros e Comarcas poderão ser indicados empregados das Unidades **Privatizadas** para o atendimento do plantão.

2.4.7. Devido às matérias relacionadas no art. 2º, da Resolução nº 515/2025, não há necessidade de indicação de servidores plantonistas nos CEJUSCs e CEMSUs, salvo decisão superior após solicitação justificada, via SEI, encaminhada à 2ª Vice-Presidência e GMF/PR – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, respectivamente, para análise prévia.

2.4.7.1. Caso o magistrado plantonista entenda ser indispensável a intervenção do CEMSU durante o plantão do recesso, deverá ele acionar a equipe plantonista do GMF/PR – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (P-SEP-GSEP-GMF/PR).

2.5. Convocação dos servidores em 2º Grau de Jurisdição

2.5.1. A convocação será realizada nos termos dos arts. 9º e 10 da Resolução nº 515/2025 e incluirá:

I - Oficiais de Justiça e Técnicos Judiciários com atribuições de Oficial de Justiça, apenas para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente;

II - Servidores para exercerem outras atividades, inadiáveis e de caráter interno, devidamente convocados pela Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça e por outras unidades administrativas.

2.6. Compensação dos dias trabalhados

2.6.1. O servidor plantonista poderá compensar os dias em que efetivamente desempenhar atividades no período de recesso, com igual número de dias úteis, nos expedientes ordinários, consoante o art. 12 da Resolução nº 515/2025, tudo sob controle do superior hierárquico e devidamente anotado em boletim de frequência.

2.6.2. Os servidores designados para atividades externas, livres do controle de jornada (ex. Cumpridores de Mandados, Oficiais de Justiça e Comissários da Infância), porém escalados para

Plantão do Recesso, poderão compensar os dias em que efetivamente desempenharem atividades com igual número de dias úteis.
2.6.3. A designação de magistrados plantonistas pela Presidência, na forma do art. 4º, *caput*, da Resolução nº 515/2025, autoriza a convocação de servidores lotados em seus Gabinetes como servidores plantonistas, aplicando o disposto no item **2.6.1**, desde que observado o dever de preenchimento da escala no Sistema Hércules conforme item **2.3**.
2.6.4. Os servidores convocados pelos Desembargadores e Desembargadores Substitutos na forma do art. 11 da Resolução nº 515/2025, para **serviços internos**, estão impedidos de indicação de servidores no Sistema Hércules, visto que não se trata de atividade exercida em plantão. No entanto, considerando o dever de atendimento da convocação de seu Superior Hierárquico, poderá ser elaborado um controle próprio do Gabinete para, após os dias do recesso, solicitar, via SEI, à Secretaria de Gestão de Pessoas, anotação desses dias para futura compensação de jornada.
2.6.5. A Secretaria de Gestão de Pessoas zelará pela regularidade do envio das informações mencionadas nos itens anteriores.

2.7 Operação Litoral

2.7.1. O funcionamento da OPERAÇÃO LITORAL, no período de **26/12/2025 a 06/01/2026**, coincidente com o recesso forense, dar-se-á na forma aprovada pela Presidência.
2.7.2. A escala de servidores deverá ser apresentada pela 2ª Vice-Presidência entre os dias **17/11/2025 e 10/12/2025**, por meio do preenchimento da área específica no Sistema Hércules, com indicação dos números de telefones da própria 2ª Vice-Presidência, responsável pela "Operação Litoral 2025/2026", conforme item **2.3.1**.
2.7.3. A indicação supra promoverá futura compensação para os servidores que trabalharem na "Operação Litoral", na forma apresentada no art. 12 da Resolução nº 515/2025 e no item **2.6** acima.

3. DOS JUÍZES PLANTONISTAS

3.1. A designação de magistrados para o **Plantão do Recesso** (item 1.2, I) será efetuada pela Presidência, por meio de portaria, conforme o § 1º do art. 4º da Resolução nº 515/2025.
3.2. A designação de magistrados para o **Plantão Judiciário** do período do recesso (item 1.2, II) será efetuada pela Presidência, por meio de portaria, salvo no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cuja escala será organizada pela Direção Geral dos Fóruns e, no 2º Grau de Jurisdição, será elaborada em conjunto pela Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, consoante o § 8º do art. 1º da Resolução nº 515/2025.
3.2.1. O Juiz de Direito Diretor do Fórum responsável, com auxílio do Assistente de Direção, realizará o preenchimento da escala dos magistrados no Sistema Publique-se.
3.3. A designação de juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça para o

Plantão do Recesso será efetuada pela Presidência, por meio de portaria, conforme indicação prévia das referidas unidades.

4. CASOS OMISSOS

4.1. Eventuais dúvidas quanto ao Plantão do Recesso deverão ser encaminhadas:
I – Ao Gabinete da Presidência, se relacionadas à designação dos Juízes plantonistas - telefones: (41) 3200-2110 e 3200-3416;
II – Ao Secretaria de Gestão de Pessoas, se relacionadas à listagem dos servidores plantonistas do Segundo Grau (Tribunal de Justiça), bem como sobre questões acerca de compensação de dias trabalhados – telefone: (41) 3228-5757;
III – À Corregedoria-Geral de Justiça, se relacionadas à listagem dos servidores plantonistas de Primeiro Grau – telefone: (41) 3200-2634 ou via SEI para a unidade CGJ-SCGJ-GS;

5. DIVULGAÇÃO

5.1. Recomenda-se a ampla divulgação da Resolução nº 515/2025 e deste Ofício-Circular, de forma que não gere qualquer surpresa aos jurisdicionados.

Atenciosamente,

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 05/11/2025, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **12376500** e o código CRC **5AA33167**.